

CONTRATO N. 004/IPREJI/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, neste ato representado pelo Presidente **AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n. 2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, Andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, E-mail: gestaotributaria@mapfre.com.br (fl.156), neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de n.29.499.596 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 219.802.708-89 (fls. 98 e 154/155), que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n. 0081/SUPECOL/PMJP/RO/2023, em conformidade com o edital respectivo, bem como com as normas da Lei Federal n. 10.520/02, o Decreto Federal n. 7892/13, Decreto Municipal n. 14.700/21, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 4-2343/2023 - IPREJI**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviço de seguro total de 01 (UM) veículo pertencente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI**, conforme ratificação do Presidente (fl.185).

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 0081/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e seus anexos e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, conforme Resultado por Fornecedor (fl. 173), Proposta da CONTRATADA (fls. 98,98v/99), e abaixo discriminado:

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Seguro de automóvel completo: incluindo danos aos vidros, retrovisores, lanternas, faróis e assistência com o KM ilimitada.	SÇ	1	4.600,00	4.600,00

2.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

2.5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura.

4.2. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados conforme disposto nos Capítulos IV e IX do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fl. 25), declaração de adequação com orçamentária e financeiro, da seguinte forma:

Fonte de custeio: recurso próprio - taxa administrativa

Dotação orçamentaria:

02- PODER EXECUTIVO

20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ-IPREJI

01- GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI

09.122.0014.2069.0000 - Manutenção administrativa do IPREJI

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

7.1. As especificações do veículo e sua respectiva placa e chassi, constam no Anexo I do Termo de Referência (fl. 11).

7.2. A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA (fl. 05).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A comissão nomeada deverá acompanhar e certificar a prestação do objeto contratado;
- b) Notificar a CONTRATADA quando ocorrer falhas na prestação dos mesmos, visando sanar os problemas apontados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta execução dos serviços;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- e) Verificar se, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, bem como sobre a mercadoria fornecida;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Enviar socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- i) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o CONTRATANTE;
- j) Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA o capítulo V do termo de referência, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Lanea de França Cirqueira e pelo fiscal do contrato: Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira e, na falta desses, responde como fiscal Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, designados pela Portaria n.072/FPS/PMJP/2021 (fl.186).

10.2. O Gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - d) 0,8% ao dia sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
 - e) 10% sobre o valor total atualizado da obra, em caso de inexecução total da obrigação.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- d) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total das obrigações assumida.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

11.2. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 20 do Pregão Eletrônico n. 0081/SUPECOL/PMJP/RO/2023, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS LEIS REGEDORAS

14.1. O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 30 de junho de 2023.


CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
CNPJ/MF N. 21.407.711/0001-55
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2023.07.11 09:17:03 -03'00'

CONTRATADA - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ/MF 61.074.175/0001-38
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante Legal